

ESCLARECIMENTO 4

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, torna público para conhecimento dos interessados, esclarecimentos solicitados até o presente momento, relativos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital prevê que o critério de julgamento será pelo menor preço por lote.

Assim, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento e assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 11 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

- 1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00*
- 2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00*
- 3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 11 veículos = R\$ 11.000,00*
- 4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 11 veículos = R\$ 132.000,00*

Resposta: A inserção de valores referentes a proposta inicial e a etapa de lances é de total responsabilidade da licitante e as instruções estão plenamente previstas no Edital.

2. PARENTESCO

Sobre o tema, destacamos a seguinte previsão:

2.2 Estarão impedidas de participar desta Licitação:

(...)

2.2.2. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.

Contudo, tais previsões não estão claras e prejudicam o correto entendimento do edital.

Além disso, não é razoável que tais regras sejam aplicadas de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se:

- a. Entendemos que a vedação acima se aplica às contratações para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?*

Resposta: Não. O entendimento não está correto.

3. SUBCONTRATAÇÃO

O edital prevê que:

2.5 O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO.

(...)

18.1.13. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for previamente autorizada pelo SESCOOP/GO;

*Com efeito, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.*

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e fornecimento de motoristas, não se aplicando às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. O objeto principal não poderá ser subcontratado.

4. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Consta no edital a seguinte previsão:

4.8. *Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do término da etapa de lances, importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*

Considerando que a regra não é clara, para que as licitantes não incorram em erro ao encaminhar a documentação em sistema, questiona-se:

- a. As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial e a habilitação somente após arrematação do item? OU*
- b. Deverão encaminhá-las em sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação em certame? Caso tenha que encaminhar proposta e documentos de habilitação antes da fase de lances, os documentos, por si só, terão identificação da licitante. Neste caso, entendemos que não deverá constar NOME no arquivo enviado que identifique a licitante. Está correto nosso entendimento?*

Resposta: Conforme item 5.19 do Edital a proposta e a documentação de habilitação serão solicitados após a fase de disputa.

5. VALOR DE REFERÊNCIA

O edital prevê que:

5.18. Caso não tenha sido alcançado o valor de referência, a licitante deverá adequar sua proposta, considerando o valor do seu último lance, de modo que os valores unitários dos itens da proposta fiquem iguais ou abaixo do valor de referência da SESCOOP/GO sob pena de não aceitação da proposta e convocação da próxima licitante, melhor classificada, para negociação.

Com efeito, pela leitura do edital não identificamos no edital valor de referência.

Desta forma, diante da regra acima destacada e pela ausência de valor de referência, solicitamos seja esclarecido:

- a. Será disponibilizado valor de referência?*
- b. Se positivo, entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?*
- c. O valor de referência será sigiloso?*

Resposta: O valor de referência só será divulgado após a fase de lances, conforme item 5.17 do Edital.

6. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

Consta no edital que:

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

(...)

7.5.7. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

Não obstante, assevere-se que em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, ao prever a possibilidade de verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente, torna-se uma regra restritiva, uma vez que se assim for, as licitantes vencedoras já deverão possuir das unidades antes da participação do pregão.

Com efeito, os veículos somente poderão ser adquiridos pela contratada após a assinatura do contrato.

*Dessa forma, como forma de ampliar as condições de participação do certame, solicitamos seja esclarecido se em caso de necessidade, poderão ser apresentadas notas **fiscais similares**.*

Resposta: O item 7.5 prevê situação em que a licitante apresenta proposta inexequível e os procedimentos que poderão ser adotados para averiguar sua exequibilidade. A utilização do termo “podendo-se adotar, dentre outros” representa opções facultativas, mas que não se limitam a elas para comprovar que o preço apresentado é exequível.

7. AMOSTRA

Dentre as regras do edital, consta que:

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

e) tiverem suas amostras reprovadas, se for o caso;

Todavia, o edital não exige a apresentação de amostra, tornando inócua a previsão citada acima. Nesse contexto, por máxima cautela cabe dizer que em razão do objeto licitado (locação de veículos), entendemos que as especificações exigidas podem ser plenamente comprovadas

mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico, não sendo necessária a apresentação de amostra.

Diante disso, para correto entendimento do edital, questiona-se:

- a. *Entendemos que não será exigida amostra. Está correto?*

Resposta: Sim. No ato da entrega, os veículos serão examinados pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, conforme itens 5.5 e 5.7. Além disso, conforme previsto no item 4.9, alínea “j”, a licitante deverá encaminhar as fichas técnicas dos veículos juntamente com a proposta de preços final.

8. ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais. Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante questiona-se:

- a. *Quais serão as condições para aplicação da correção monetária, juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta?*

Resposta: Será respeitada a legislação vigente que prevê a obrigatoriedade da atualização monetária nos casos de mora da Contratante.

9. ADESIVAGEM

Dentre as regras quanto à adesivagem dos veículos, citamos as seguintes:

5.2.2. Os modelos dos adesivos (contendo arte, cores e dimensões) serão fornecidos pela Gerência de Marketing SESCOOP/GO e a sua aplicação deverá ocorrer para entrega dos veículos definitivos, no prazo previsto no subitem 5.2.1;

(...)

6.6. O adesivo automotivo deverá ser instalado incluindo o acabamento, na parte externa dos veículos, com adesivo de recorte colorido 1x0, com instalação de alta fixação, além de garantia de 3 (três) anos para desbotamento e descolamento do adesivo, caso haja renovação do contrato, conforme imagem ilustrativa no item 3.1, neste Termo de Referência.

Edital atribui à Contratada a obrigação de adesivar os veículos.

Com efeito, em que pese o termo de referência dispor de imagens, não são legíveis, situação que prejudica o cumprimento pela futura contratada.

MODELO DE ADESIVAGEM
IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA



Ademais, de forma contraditória consta no item 5.2.2 que os modelos serão fornecidos pela contratante.

Inobstante, a falta dos modelos impede que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital.

Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

- a. *Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?*

Resposta: Questionamento respondido no “Esclarecimento 1” e acrescentado Anexo V - Adesivagem, publicados no Portal de Compras Públicas e no Portal do SESCOOP/GO.

10. SIGILO/PUBLICIDADE

O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato:

18.1.20. *Não veicular, sem prévia autorização formal do SESCOOP/GO, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;*

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagrar-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim.

11. RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS DANOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?*
- b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?*
- c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?*

Resposta: Em relação a danos e manutenções, será respeitado o que está contido nos itens 12.11 e 12.12 do Termo de Referência.

12. PROPRIEDADE

- a. *Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*
- b. *Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*
- c. *Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de terceiros, por qualquer meio legal de negociação?*
- Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.***

Resposta: Conforme item 6.1 os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA.

13. SEGURO

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a. *A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?*
- b. *Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?*

Resposta: Não. Os veículos devem ter seguro total, conforme item 7.1 do Termo de Referência.

14. RENOVAÇÃO DA FROTA

Consta no edital as seguintes previsões:

- *Renovação constante da frota: veículos serão substituídos a cada 60.000 km, garantindo maior eficiência e segurança.*

(...)

13.1. Em caso de renovação do contrato, os veículos devem ser substituídos no prazo de 36 (trinta e seis) meses de utilização, ou antes, quando estes atingirem a quantidade de 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

13.2. No ato da substituição, os novos veículos disponibilizados deverão ser fabricados no ano em curso e as demais características iguais ou superiores aos carros inicialmente contratados.

Não obstante, com relação a quilometragem fixada – 60.000 - cumpre dizer que nas locações com gestão de frota com manutenção dos veículos executada pela contratada, os veículos costumam ter boas condições de uso e conservação e não existem prejuízos operacionais caso sejam utilizados até o atingimento de quilometragem superior ao limite fixado no edital.

Com efeito, se for permitida a manutenção dos veículos em operação até 100.000km, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas e os preços ofertados serão mais vantajosos para Administração.

De fato, não haverá prejuízos operacionais para a Contratante pois os veículos serão relativamente novos e terão toda manutenção necessária para garantir a conservação e qualidade dos serviços durante toda execução do contrato.

Não há dúvidas que condições mais flexíveis para renovação da frota certamente garantirão a ampliação da disputa com maiores chances de obter preços mais vantajosos para contratação.

Desta forma, questiona-se:

- a. Está correto nosso entendimento de que os 36 meses serão contados a partir da entrega das unidades na contratante?*
- b. Os veículos podem ser renovados quando atingirem 100.000 km?*
- c. Qual a média mensal de quilometragem dos veículos locados para atendimento das operações relacionadas ao presente edital?*
- d. Quanto da renovação dos veículos poderá ser mobilizados veículos com até 1 ano de fabricação (por exemplo: se a obrigação ocorrer em 2028, os veículos poderão possuir ano/modelo 2027)?*

Resposta:

- a) Sim. Está correto o entendimento.**

- b) Não. Será respeitado o estipulado no item 13.1 do Termo de Referência.
- c) Deve-se observar o disposto no item 3.1 que a franquia é de 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros mês por veículo.
- d) Sim, desde que sejam veículos novos.

15. REAJUSTE

O edital prevê que:

15.2. O valor da locação é fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato, considerando-se inclusos os impostos, frete, monitoramento, garantias, seguros, manutenção dos veículos, bem como todos os tributos e demais encargos de responsabilidade da contratada.

(...)

15.9. Em caso de prorrogação da vigência do instrumento contratual contrato, poderá ocorrer reajuste nos preços mediante negociação entre as partes, sendo que o reajuste não poderá ultrapassar o INPC- IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Contudo, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, o reajuste de preços objetiva recompor o valor proposto pelo licitante em função do regime inflacionário, visando manter as condições efetivas da proposta, desta forma, a data base para apuração do percentual deve se vincular à data da proposta.

Neste cenário, o reajustamento de preços deve ser concedido a cada período de 12 meses, adotando-se como data base para incidência a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esse se referir.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 08/05/2025 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 08/05/2026, em consonância com a legislação vigente.

Diante do exposto, questiona-se:

- a. *O reajustamento de preços **será concedido a cada período de 12 meses**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da **data da proposta comercial da CONTRATADA**, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?*

Resposta: Sim, o reajuste de preços será concedido a cada 12 (doze) meses a partir da data da proposta.

16. LGPD

O edital traz previsões gerais sobre a proteção dos dados pessoais, trazendo as condições que entende devam ser aplicadas com base na LGPD.

Com efeito, para evitar que as previsões transcritas no edital de forma generalizada prejudiquem a correta aplicação das normas de LGPD solicitamos sua retificação para:

- a. No contexto do presente contrato (locação pura de veículos), a volumetria de dados a serem tratados por ambas as partes não é expressiva, dessa forma, cláusulas bilaterais de responsabilidade são mais recomendáveis. Podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do regulamento são cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância aos regramentos da Lei 13.709/2018?*

Resposta: Sim, a Lei Geral de Proteção de Dados se aplica às partes e as informações constantes no Instrumento Convocatório são suficientes para sua aplicação.

17. SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

Quanto às obrigações da Contratada, destacamos a seguinte previsão:

18.1.16. Entregar os veículos conforme especificações contidas no item 3 (três), devendo substituí-los no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de comunicação informando essa necessidade e arcar com o ônus dessa substituição;

Contudo, a previsão acima é muito insegura para Contratada no tocante à possibilidade de substituição dos veículos vez que condiciona seu cumprimento à critério subjetivo pois vinculado à simples “comunicação”.

Com efeito, eventual substituição dos veículos não pode ser exigida por critérios aleatórios ou subjetivos, as regras devem ser claras e previamente antecipadas para que possam ser consideradas para precificação das propostas.

Outrossim, é razoável que o veículo apenas deva ser substituído por motivo justificado e desde que não esteja em boas condições de uso, o que deverá ser constatado com participação da Contratada em procedimento de apuração adequado para este fim.

Desta forma, questiona-se:

- a. *A substituição citada no item acima somente poderá ser solicitada pela contratante se o veículo não estiver em condições de uso. Está correto?*
- b. *a constatação sobre as condições do veículo, deverá ser precedida de avaliação técnica com acompanhamento da contratada. Está correto nosso entendimento?*

Resposta:

- a) **A contratada deverá substituir os veículos se não estiverem em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.**
- b) **A entrega dos veículos será supervisionada por empregado designado pelo SESCOOP/GO, conforme item 5.1 do Termo de Referência e poderá ser acompanhada pela CONTRATADA.**

18. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO

Dentre as obrigações da Contratada, destacamos a seguinte:

13.11. O Contrato poderá sofrer os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do Contrato, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 38, da Resolução nº 2056/2023 do SESCOOP.

(...)

18.1.36. *Aceitar, caso haja necessidade, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop;*

Contudo, conforme prevê o Regulamento interno do SESCOOP a alteração do objeto, depende de prévia anuência das partes.

*Importante registrar que nos termos dos artigos 37 e 38 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Sescop deixam claro que eventuais alterações do objeto **dependem de acordo entre as partes**, logo, torna-se descabida eventual imposição para adicionar veículos ao objeto, senão veja:*

Art. 37. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, constarão de termos aditivos.

Art. 38. Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.

*Neste contexto, em consonância com a legislação aplicável ao tema, a contratada não poderá ser obrigada a aceitar alterações do objeto, quer para acréscimos, quer para supressões de veículos, sendo imprescindível, para tanto, o **prévio acordo entre as partes**, conforme dispõe o item 18.1.36 do edital.*

Desta forma, em observância ao princípio da legalidade, questiona-se:

a. Entendemos que somente poderão ocorrer supressões e acréscimos mediante prévio acordo entre as partes. Está correto?

Resposta: Sim.

19. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

*a. A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e **será ressarcida pela Contratante**? **Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento**?*

b. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta:

a) Sim. As multas são pagas pela Contratada, conforme item 9.2.5 do Termo de Referência, e o ressarcimento ocorrerá conforme item 9.2.6.

20. CARACTERÍSTICA DOS VEÍCULOS

Sobre as características dos veículos, identificamos as seguintes previsões:

- **Padronização e segurança: serão locados veículos novos (zero quilômetro), garantindo condições de fábrica e segurança aos usuários.***

Ano de fabricação/modelo: 2024 ou superior;

6.5. A CONTRATADA deverá entregar os veículos locados definitivos novos e de primeiro uso (zero quilômetro), devidamente caracterizados, conforme padronizações estabelecidas pelo SESCOOP/GO, sem custos adicionais;

Não obstante, a indicação de possibilidade de mobilização de veículos com ano de 2024 ou superior, faz crer que os veículos poderão ser seminovos com até um ano de fabricação.

Desta feita, para que as licitantes possam elaborar suas propostas de forma correta, solicitamos seja esclarecido:

- a. Os veículos definitivos (seja mobilização inicial ou renovação da frota) poderão ser seminovos com até um ano de fabricação?*
- b. Se sim, há limitação de km? Favor especificar.*

Resposta: Os veículos definitivos da entrega inicial ou da renovação deverão ser novos, zero quilômetro de fábrica. Portanto, em qualquer dessas situações, não serão admitidos veículos que não respeitem essa característica.

21. RESCISÃO

Não obstante o edital tenha previsão quanto à possibilidade de rescisão unilateral por interesse da Contratante, a contratada fará alto investimento para assumir a contratação e cumprir suas obrigações contratuais em atendimento ao edital e às necessidades do SESCOOP, logo, torna-se extremamente insegura a previsão, pois, não consta previsão de indenização à contratada.

Ademais, embora seja juridicamente possível a rescisão unilateral por interesse da Contratante, entendemos que referida situação somente poderá ocorrer por interesse da Contratante devidamente justificado e, neste caso, caso a Contratada não incorra em culpa, impõe-se sua indenização, a fim de se evitar incorrer na violação da boa-fé objetiva e no locupletamento indevido. Nesse sentido, o artigo 473 do Código Civil assim dispõe:

Art. 473. A rescisão unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte.

Parágrafo único. Se, porém, dada a natureza do contrato, uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a denúncia unilateral só produzirá efeito depois de

transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos.”

Não há dúvidas que a previsão de ressarcimento ao particular, indubitavelmente, atende ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito que deve ser observado, em todas as contratações privadas e públicas.

Diante do exposto, entendemos que eventual rescisão unilateral por interesse da Contratante deverá ser motivada e justificada e, caso não haja culpa da Contratada, deverão ser observados os princípios legais do direito constitucional, os regramentos do direito privado, a fim de evitar incorrer na violação da boa-fé objetiva e no locupletamento indevido.

- a. Está correto nosso entendimento?*
- b. Em atenção ao Parágrafo primeiro, da cláusula 8ª da minuta do contrato, entendemos que somente será dada plena quitação (pela contratada), mediante inexistência de quaisquer pendências financeira pela contratante. Correto?*
- c. Na hipótese do Parágrafo segundo, da cláusula 8ª da minuta do contrato, entendemos que está assegurado os pagamentos em favor da contratada em razão dos serviços prestados. Correto?*

Resposta:

- a) Em caso de rescisão contratual, será aplicado o disposto na cláusula oitava do contrato.**
- b) Na hipótese prevista no parágrafo primeiro da cláusula oitava, a Contratante dará a plena quitação financeira, caso haja serviços prestados pendentes de pagamento até a data da rescisão.**
- c) Sim.**

22. DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

- a. O negócio jurídico a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?*
- b. Os veículos serão locados pelo prazo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?*

Resposta: Sim, estão corretos os entendimentos.

23. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sobre a vigência do contrato, o edital prevê que:

*16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir do **dia 29 de setembro de 2025, data em que deve ser realizada e formalizada a primeira entrega de veículos locados** (provisórios ou definitivos), podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante celebração de termo(s) aditivo(s), não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos.*

A regra quanto a vigência do contrato não está clara, situação que poderá causar confusão quando da assinatura do instrumento contratual, senão vejamos:

Consta que a vigência será de 12 meses a contar de 29/09/2025, data em que deverá ser realizada e formalizada a primeira entrega dos veículos.

Por sua vez, conforme previsão do edital, os veículos definitivos poderão ser mobilizados em até 30 dias, a partir da emissão do pedido.

Não obstante, ao fixar uma data específica para início da vigência e entrega das unidades, o prazo de entrega torna-se contraditório, uma vez que, a dependente da finalização do presente processo licitatório, o prazo de 30 dias iniciais – para entrega dos veículos definitivos, poderá ser impactado, bem como a data para envio do pedido dos veículos não é certa.

Assim, se por exemplo, ocorra a licitação em 25/06/2025, a depender dos procedimentos necessários a homologação do certame poderá ocorrer em data posterior. Além disso, o prazo de validade da proposta é de 60 dias, sendo que dentro desse período a SESCOOP poderá enviar o contrato à contratada, que por sua vez, possuirá o prazo para análise e assinatura pelos seus representantes.

Outrossim, necessário frisar que somente após assinatura do contrato pelas partes será formalizado o negócio jurídico, de modo a proporcionar segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas. Por conseguinte, tão somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.

Assim sendo, para tornar as regras harmônicas entre sim, solicitamos seja esclarecido:

- a. O prazo de vigência – 29/09/2025, pode ser desconsiderado?*
- b. Se positivo, está correto nosso entendimento de que o prazo de vigência do contrato será a data da entrega das primeiras unidades?*
- c. O edital será retificado?*

- d. Está assegurado à contratada o prazo mínimo de 30 dias para entrega das unidades, correto?*
- e. A emissão do pedido dos veículos pela contratante será após a assinatura do contrato, correto?*
- f. Caso negativo, por gentileza o motivo pelo qual o SESCOOP indica a data de 29/09/2025 para início da vigência?*

Resposta: O Termo de Referência será retificado para esse quesito.

24. PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA PROPOSTA

O edital prevê que:

8.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SESCOOP/GO, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida por igual prazo, no mínimo.

Com efeito, apenas para aclarar as regras, solicitamos seja esclarecido:

- a. Caso o objeto não seja adjudicado no prazo de 90 dias e caso persista o interesse pelo SESCOOP, está correto nosso entendimento de que prorrogação por igual período está condicionada a regular e expressa aceitação pela futura contratada?*
- b. Está correto nosso entendimento de que a validade da proposta será a contar da sua apresentação?*

Resposta:

- a) Está correto o entendimento, conforme item 8.3 do Termo de Referência.**
- b) Está correto o entendimento, conforme 4.0, alínea “e”.**

25. DA DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

O edital prevê que:

14.1. O SESCOOP/GO deverá devolver os veículos ou ao término da duração prevista do contrato, ou quando de sua extinção, no local

em que o veículo foi disponibilizado ou outro local acordado entre as partes e deverão ser recebidos pela CONTRATADA independentemente do estado em que se encontrem.

(...)

14.6. Os custos relativos aos serviços executados nos veículos após a devolução, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14.7. Para efeito de cobrança, os veículos serão considerados como devolvidos a partir do primeiro dia depois de encerrada a vigência do contrato, salvo em casos previamente acordados.

14.8. Na hipótese de atraso na devolução do veículo, prevalecerão os preços já contratados, proporcionalmente ao número de diárias de locação.

Com efeito, cabe destacar que a contratada não pode manter veículos à disposição da contratante sem o respaldo contratual, notadamente, porque todas as obrigações atreladas à sua execução não podem ser executadas após o encerramento da vigência.

Desta forma, todos os serviços acessórios (seguro, manutenção, etc), também, devem ser encerrados com o final do contrato.

Ademais, a própria Administração depende do contrato válido e vigente para poder executar os pagamentos devidos em razão da locação, sendo certo que, a contratada não pode ser compelida a manter veículos à disposição da contratante sem a devida contraprestação, sob pena de enriquecimento injustificado da Contratante.

Desta forma, pelo princípio da legalidade e da boa-fé contratual, questiona-se:

- a. Qual prazo e procedimento será adotado pela contratante para realizar a indenização pela utilização dos veículos?*
- b. A contratante será responsável por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos veículos após o encerramento da vigência. Está correto?*
- c. Todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores serão de responsabilidade da contratante que deverá quitá-las e identificar o condutor nos prazos legais. Está correto nosso entendimento?*

Resposta:

a) Conforme item 13.6 do Termo de Referência na devolução dos veículos no encerramento do contrato, conforme, as pequenas avarias decorrentes de desgastes habituais, como: pequenos arranhões, pequenos descascados, riscados etc., não serão cobrados do SESCOOP/GO.

- b) **Observar a resposta do item anterior.**
- c) **Não, conforme item 9.2.5 e 9.2.6 do Termo de Referência.**

26. DA INSTALAÇÃO E/OU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OU ACESSÓRIOS

O edital prevê que:

10.4. A CONTRATADA será responsável pelo custo da instalação e/ou aquisição de equipamentos ou acessórios que vierem a ser exigidos nos veículos, após a data de sua entrega, em função de imposição legal e/ou normativa;

O edital dispõe das especificações e características que os futuros veículos deverão possuir.

Destarte, de forma ampla e genérica, consta a previsão de que a contratada será responsável pelo custo da instalação e/ou aquisição de equipamentos ou acessórios que vierem a ser exigidos nos veículos, após a data de sua entrega, em função de imposição legal e/ou normativa.

Com efeito, é certo que eventuais mudanças poderão impactar diretamente no equilíbrio financeiro do contrato. Dessa forma, caso seja necessário mudanças a pedido da contratante, deverá ser antecipadamente comunicada à contratada para que querendo possa se manifestar.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: A instalação e/ou aquisição de equipamentos ou acessórios exigidos por determinação legal serão de responsabilidade da contratada, conforme item 10.4 do Termo de Referência.

27. PRAZO DE ENTREGA

Sobre o tema, o edital prevê que:

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, descritos no item 3 deste Termo de Referência, conforme prazos abaixo:

5.2.1. Veículos definitivos: em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão do pedido;

5.2.2. Os modelos dos adesivos (contendo arte, cores e dimensões) serão fornecidos pela Gerência de Marketing SESCOOP/GO e a sua aplicação

deverá ocorrer para entrega dos veículos definitivos, no prazo previsto no subitem 5.2.1;

5.2.3. Veículos provisórios: a Contratada poderá entregar veículos provisórios, desde que seja formalizada justificativa e aceita pelo SESCOOP/GO.

5.2.4. Caso a entrega for provisória ao SESCOOP/GO a Contratada terá outros 60 (sessenta) dias adicionados ao prazo inicial de entrega para disponibilizar os veículos definitivos;

5.2.5. O prazo de entrega previsto no subitem 5.2.1. só poderá ser prorrogado para entrega dos veículos provisórios.

Todavia, o prazo de entrega contido no item 5.2.4 é improrrogável;

5.2.6. Os veículos entregues provisoriamente ficarão em poder da Contratante até o primeiro dia útil subsequente à entrega definitiva;

5.2.7. Os veículos provisórios deverão possuir as especificações mínimas conforme descrito no item 3, excetuados os seguintes pontos:

- a) Poderão ter no máximo 2 (dois) anos de uso ou 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados; e*
- b) Poderão ser de cor diversa da citada no item 3 do Termo de Referência.*

*Ocorre que, para mobilização dos **veículos novos**, a Contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras e dos procedimentos finais de preparação dos veículos, que abrangem a instalação de implementos, regularização de documentos, emplacamento, além do traslado até os locais de entrega. Tais procedimentos demandam tempo considerável e podem afetar diretamente o prazo final para mobilização da totalidade dos veículos ao contrato.*

Além disso, vale destacar que, após liberação dos veículos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios, adaptações complexas para transformação de parte dos veículos em viaturas e rabeção, além de traslado, afetando, também, o prazo final de mobilização ao Pref. de Presidente Prudente.

Por fim, quanto aos provisórios, em razão do caráter temporário de utilização dos veículos é imprescindível que as condições para fornecimento sejam mais flexíveis sem exigências que se aplicam aos veículos definitivos e que reduzem as opções disponíveis no mercado, restringindo a participação e prejudicando a ampliação da disputa.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a. Em relação aos **veículos definitivos** Okm, poderão ser mobilizados no prazo de 90 dias, com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias?*
- b. Em relação aos **veículos provisórios**, a entrega é obrigatória ou facultativa?*
- c. Caso seja obrigatória a entrega de veículos provisórios a Contratada poderá:
(i) mobilizá-los no prazo de 60 dias contados da assinatura do contrato?*

(ii) podem estar na posse legal da contratada por qualquer meio legal de negociação e sejam de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico?

(iii) poderão ser apresentados com declaração de autossseguro?

(v) poderão ter ano de fabricação superior ao previsto em edital, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação e sejam previamente validados pela contratante?

Resposta:

a) Será admitida prorrogação, por uma única vez, mediante justificativa aceita pelo SESCOOP/GO, nos termos do item 5.2.4 do Termo de Referência.

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos conforme o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do respectivo contrato, sendo estes veículos definitivos ou provisórios, conforme item 5.2.1 do Termo de Referência.

c) (i) O prazo de entrega dos veículos definitivos ou provisórios é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do respectivo contrato, conforme item 5.2.1 do Termo de Referência.

(ii) Conforme item 6.1 os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA.

(iii) Não. Conforme item 7.1 do Termo de Referência, os veículos entregues em locação deverão ter cobertura de seguro total.

(v) Conforme item 3 do Termo de Referência, o ano de fabricação dos veículos deverá ser 2024 ou superior.

É o que temos a esclarecer até o momento.

Goiânia, 18 de junho de 2025.

Victoria Gabriela de Carvalho Amoroso

Pregoeira

Weniskley Coutinho Mariano

Equipe de apoio

Helton Ferreira de Souza

Equipe de apoio